

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 2.363 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº**  
**2.103, DE 29 DE JULHO DE 2002, E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará,** no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 2º, da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, criado através da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, é um órgão autárquico com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como entidade gestora o Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ, com sede e foro na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Art. 2º - Altera o inciso I, do art. 9º, da Lei-2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - ...

I - o cônjuge, o filho ou a filha não emancipado ou emancipada, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; o companheiro ou a companheira, inclusive homoafetivo, observados os critérios estabelecidos em lei;

Art. 3º - Altera o inciso II, do art. 11, da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - ...

II - para o companheiro ou companheira, inclusive, o homoafetivo, pela cessação da união estável como segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

Art. 4º - Altera o art. 66, da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - O Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ é um órgão autárquico com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo a entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, ao qual incumbe a implementação do sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do

f

Município de Quixadá, sujeitos ao Regime Jurídico Único do Direito Público administrativo de caráter Estatutário.

Art. 5º - Altera o inciso II, do § 1º do art. 74, da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 - ...

§ 1º - ...

II - Superintendência do IPMQ, a qual se subordinam os seguintes setores de atividade:

Art. 6º - Altera o art. 77, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 - A Superintendencia é o órgão superior da administração de Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ.

§ 1º - O Superintendente do IPMQ exercerá função gratificada, criada por esta Lei, desvinculada da estrutura de cargos, salários e funções da PMQ e corresponderá a 70% (setenta por cento) do que percebe o Secretário Municipal, em subsídio e representação.

§ 2º - O Superintendente do IPMQ será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Superintendente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários por servidor designado pelo chefe do Pedro Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 4º - O Superintendente do IPMQ integra o Conselho Municipal de Previdência como membro nato, responsabilizando-se pela atividade de secretariado.

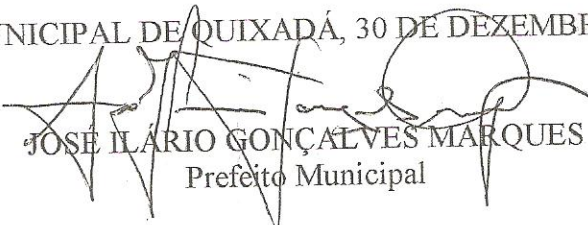
§ 5º - A implementação das atividades do IPMQ será feita com aproveitamento dos recursos humanos existentes atualmente no serviço Público Municipal, sendo vedada a criação de cargos para esta finalidade.

Art. 7º - Altera o caput do art. 78, da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 - Compete à Superintendência:

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2008

  
JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES  
Prefeito Municipal